

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Reedita, com alterações, os procedimentos para realização de sessão de defesa de tese ou dissertação a distância e revoga a resolução 01/2020 de 29 de maio de 2020.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (PPG-Química), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentação da sessão de defesa de dissertação ou de tese a distância por meio de videoconferência, resolve:

Art. 1º - No caso de impossibilidade de realização de sessão de defesa de tese ou dissertação na forma presencial, poderá o(a) discente candidato(a) à defesa solicitar ao Colegiado do PPG-Química, autorização para a realização da sessão de defesa a distância por meio de videoconferência, desde que sejam atendidas as Normas Gerais da Pós-Graduação-UFMG, Regulamento do Programa e as resoluções específicas que tratam da formação das comissões avaliadoras, etapas e prazos.

Art. 2º - A solicitação para a realização da sessão de defesa de tese ou dissertação em ambiente virtual na modalidade a distância deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPG-Química para a sua aprovação, devidamente justificada, com anuência do(a) orientador(a), em até 20 dias antes da data prevista para a sua realização. Esta justificativa será avaliada pelos membros do Colegiado.

Art. 3º - A defesa deverá ser pública, por meio de tecnologia de *streaming*, e deverá ser divulgada por meio dos e-mails dos professores e discentes e demais meios de divulgação que o PPG-Química utiliza.

Art. 4º - Cabe ao(a) orientador(a) e ao(a) discente candidato(a) garantir que todos os membros da comissão examinadora:

- disponham de internet estável e com capacidade de conexão adequada durante toda a defesa;
- concordem que a sessão de defesa seja gravada e disponibilizada por meio de um link público; por “live” (*streaming*) por meio de redes sociais;
- concordem em assinar a ata da sessão de defesa e a “Folha de Aprovação” e enviá-las para a Secretaria do PPG-Química por meio

eletrônico e por correio no prazo máximo de 5 dias ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º – Os seguintes modos de sessão de defesa em ambiente virtual estão previstos:

- sessão de defesa em que todos os membros da comissão examinadora, orientador(a) e discente candidato(a) encontram-se a distância, conectados por meio de internet;
- sessão de defesa presencial em que um ou mais membros da comissão examinadora encontram-se conectados por meio de internet.

Art. 6º - A sessão de defesa em que todos os membros da comissão examinadora, orientador(a) e discente candidato(a) encontram-se a distância, é preciso garantir que:

- orientador(a) e discente candidato(a) estejam em lugares diferentes e conectados por computadores separados;
- o ambiente virtual permita o compartilhamento de slides, áudio e vídeo a todos os membros simultaneamente;
- os membros da comissão examinadora deverão permanecer presentes em vídeo.

Art. 7º - A sessão de defesa presencial em que parte dos membros da comissão examinadora estão conectados a distância, deverá seguir o seguinte protocolo:

- a sessão de defesa deverá ocorrer de forma pública e em local indicado pelo PPG-Química;
- a apresentação deverá ser compartilhada e projetada de forma que todos possam acompanhar a apresentação e também as manifestações dos membros da comissão examinadora que estejam a distância.

Art. 8º - A sessão de defesa será suspensa ou cancelada se for perdida a conexão de algum dos membros da comissão examinadora, ou do(a) presidente ou do(a) discente candidato(a), impedindo o andamento normal da defesa, da comunicação e do entendimento da arguição.

§ 1 - Considera-se conexão perdida, se um dos membros da comissão examinadora tiver dificuldades de compreender os outros membros ou o(a) discente candidato(a), perda de áudio ou vídeo que inviabilize acompanhar o movimento dos membros da banca e do(a) discente candidato(a), ou ainda se a estabilidade da conexão prejudicar o andamento da sessão de defesa de forma clara, tanto em relação ao áudio quanto ao vídeo.

§ 2 - Em caso de perda de conexão, uma outra tentativa de religação poderá ser tentada pelo(a) presidente da comissão examinadora no decurso de 30 minutos. Caso contrário, a sessão deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 7 dias.

Art. 9º - Durante a deliberação da comissão examinadora, o(a) presidente deverá garantir que a banca se reúna na ausência do(a) candidato(a) e do público.

Art. 10 - O aplicativo a ser utilizado deverá permitir fazer a sua transmissão ao vivo por videoconferência ou similar e permitir pelo menos 70 pessoas simultâneas na sala virtual.

Art. 11 - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Hélio Anderson Duarte

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

ICEx-UFMG